



Lei nº 4.605, de 23 de outubro de 2019

Autoriza o custeio das despesas a serem realizadas por pessoa física, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no valor de R\$ 812,80 (oitocentos e doze reais e oitenta centavos), as despesas a serem realizadas pelo atleta Gabriel Natsuki Miyazaki com combustível, pedágio, inscrição na competição e alimentação, pela sua participação no 17º Meeting de Santa Catarina em Blumenau nos dias 01 a 03 de novembro de 2019.

Art. 2º A prestação de contas da importância recebida, com a exibição dos devidos comprovantes, será realizada pelo beneficiário do auxílio, dentro do prazo improrrogável de trinta dias contados a partir da data do retorno.

Art. 3º As despesas de que trata o artigo 1.º desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02.07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Lazer

02.07.03 – Diretoria de Esporte e Lazer

27.812.0026.2.026 – Outros serviços de terceiros. Pessoa Física

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 23 de outubro de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal